



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.492, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe Sobre: "Atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas e dá outras providências".

Autoria: Vereador Autor: Domingos Costa Neto e Vereadora Acompanhante: Ana Lucia de Melo Carvalho

Artigo 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue no Município de Regente Feijó, atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados e lotéricas desta cidade.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas sinalizados e deles deverão constar o número desta Lei Municipal e data de sua publicação.

Artigo 2º - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue, a qual terá validade de 06 (seis) meses, contado da última doação, o que será comprovado por protocolo na carteira do doador emitida pelo banco de sangue coletor.

Artigo 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100 (cem) UFM's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo